

CONTRATO Nº 20170180

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 366, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.527.362/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA AURIVÂNIA RABELO, Secrearia de Assistência e Promoção So, portador do CPF nº 244.625.193-53, residente na AV. CASTELO BRANCO, Nº826, e de outro lado a firma G F M RIBEIRO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.587.117/0001-16, estabelecida à AV MARQUES DE HERVAL, 292, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-309, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GERSON FRANCISCO MENDES RIBEIRO, residente na AV. MARACANÃ, Nº 457, CJ, MÉDICI I., MARANBAIA, Belém-PA, CEP 66620-260, portador do(a) CPF 291.750.382-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012157 012158 012159 012160	CESTO PLASTICO COM TAMPA 50 LITROS - Marca.: Arqplas COADOR DE CAFÉ PAPEL Nº 103 - Marca.: Qualitá	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	70,00 15,00 100,00 50,00	0,140	427,00 351,00 14,00 145,00
012161		PACOTE	44,00	3,500	154,00
012162 012164	pacotes com 50 unidades. DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO - Marca.: Staples FIANBLA 28X48 CM - Marca.: Ouro Branco Especificação : 100% algodão, bordas overloquea em linhas de algodão.	UNIDADE UNIDADE das	20,00 250,00	7,900 1,700	158,00 425,00
012167	ISQUEIRO GRANDE Marca.: BIC Isqueiro grande, Tamanho mais claro: 16.5cm,,ligher	UNIDADE	20,00	4,400	88,00
012171	ISO 9994 e EN 13869, não recarregável LUSTRA MOVEIS 500ML - Marca.: Perola Produto á base de Cera de carnaúba, parafina, silico emulsificante, solvente de petróleo, alcalinizan espessante, conservante e água, frasco de 500	ne, te, ml,	300,00	3,300	990,00
012173	constando os dados do fabricante e data de validade PAR PARA COLETAR LIXO - Marca.: Duplas par p/ coletar lixo, de plastico polietileno, com c de madeira medindo 60 cm	UNIDADE	100,00	6,700	670,00
012176	ARCO P/ LIXO 15 L - Marca.: SacoKtalixo pacote c/ 10 unidades. Saco plástico para lixo, p acondicionamento de residuos domiciliares (resid geral ou misturado ou contaminado não passível separação), classe I, em resina termoplástica virgem reciclada, capacidade nominal para 15 litros. Dev estar em conformidade com as normas da ABNT 19190/9191/13055/13056	ara uos de ou erá	2.500,00	1,900	4.750,00
	SACO P/ LIXO 30 LTS - Marca.: SacoKtalixo	ou em	3.000,00 3.000,00	1,900 2,000	5.700,00 6.000,00
012179 012180 012182	SODA CAUSTICA EM PÓ 1KG - Marca.: Oriental SUPORTE PAPEL DE CAFÉ Nº103 - Marca.: Melitta	UNIDADE	50,00 50,00 100,00		870,00 475,00 620,00



	centímetros, com cabo de madeira.				
012183		em	30,00	5,800	174,00
012185	plástico per pedra para sanitarios - Marca.: Lip DESODORANTE em pedra para uso em vaso sanitári higienizaste, poder bactericida, fragrância agradáve Registro ou notificação no Ministério da Saúd Embalagem caixa contendo 01 suporte e 01 refil rinferior a 30 gramas e não superior a 50 grama contendo o nome do fabricante, data de fabricação	UNIDADE .o, el. ele. lão ss,	500,00	1,250	625,00
012186	prazo de validade SACO P/LIXO 100L - Marca.: SacoKtalixo Apresentação pacote c/ 10 unidades. Saco plástico lix 100 litros, 6 micras, largura 75, altura 105, polipropileno. Aplicação: para acondicionamento resíduos domiciliares (resíduos em geral ou misturad ou contaminado não possível de separação) classe 1, resina termoplástica virgem ou reciclada, capacida nominal para 100 litros, devera estar em conformida	PACOTE to, de de do, em de	6.000,00	2,100	12.600,00
012444	com as normas da ABNT/NBR 9190/9191/13055/13056. LIMPA ALUMINIO Marca.: Econômico	UNIDADE	500,00	2,400	1.200,00
012449	UNIDADE DE 500ML ALCOOL 01 LITRO - Marca.: Santa cruz álcool - tipo etílico 92,8 graus.Na embalagem deve constar dados de identificação do produto, número lote, data de fabricação e validade mínima de 12 (doz meses	de	100,00	7,500	750,00
012450	LIMPA VIDROS 500ML - Marca.: Facilita LIMPA, vidro, liquido. Embalagem plástica com 500 m com dados de identificação do produto, marca fabricante, data de fabricação, prazo de validade registro ou notificação na ANVISA/MS	do	100,00	3,300	330,00
012451	LUVAS DE BURRACHA MÉDIA-PAR - Marca.: Volk Em látex, na cor amarela, altamente resistente, pal antiderrapante, interior liso, comprimento não inferi a 30 cm, tamanho M.		100,00	4,800	480,00
012454	PREGADOR DE ROUPA - Marca.: Paraná Pregador de roupa, pacote com 50 unidade.	PACOTE	30,00	8,850	265,50
012456		UNIDADE	200,00	6,500	1.300,00
033749 033754	AMACIANTE 2LT - Marca.: Urca COLHER DESC - Marca.: Star Fest Pacotes com 50 unidades.	UNIDADE UNIDADE	300,00 1.200,00	5,600 3,550	1.680,00 4.260,00
033757 033760	ESCOVA P/ ROUPA - Marca.: Santa Maria LIMPA INOX Marca.: Econômico	UNIDADE UNIDADE	50,00 300,00	2,500 2,400	125,00 720,00
033761	Limpa inox de 500ml. MARMITEX Nº 09 - Marca.: wyoa	CAIXA	60,00	28,800	1.728,00
033762	Marmitex caixa com 100unidades. PALHA DE ACO C/14 UND Marca.: Bombril	PACOTE	70,00	20,500	1.435,00
033770 033771 033776	Palha de Aço Grossa Número 2 25g CESTO PLASTICO TELADO 9 LITROS - Marca.: Arqplast TOALHA DE BANHO PARA BEBÉ - Marca.: Mafessoni SHAMPOO PARA BEBÉ - Marca.: Huggies	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	15,00 20,00 40,00	3,200 14,000 7,500	48,00 280,00 300,00
033777 033779 033781 033784 033785	Frasco de 200ml. SABONETE INFANTIL 90 GRAMAS - Marca.: Johnsons	UNIDADE UNIDADE ALQUEIRE PACOTE UNIDADE	40,00 30,00 15,00 24,00 30,00	1,600 9,100 11,000 2,050 6,100	64,00 273,00 165,00 49,20 183,00
	e restauração de piso lavavél, embalagem com 750ml com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministerio da saúde.				
033787	LUVA DE BORRACHA TAM G - Marca.: Danny Em látex, na cor amarela, altamente resistente, palma antiderrapante, interior liso, comprimento não inferior a 30 cm, tamanho G.	PAR	300,00	4,000	1.200,00
033790 033796	COPO DESC 300ML - Marca.: Copobras ESCOVA DE LAVAR ROUPA - Marca.: Santa Maria ESCOVA, para limpeza, formato oval, com cerdas em nylon, base de madeira, medidas da CEPA: 13 cm x 6 cm x 1,5 cm, INDICAÇÕES DE USO:Esfregar pia, roupas e outros	PACOTE UNIDADE	15,00 30,00	4,800 2,400	72,00 72,00
033797	LIMPA FORNO - 250G - Marca.: Diabo Verde Incolor, não inflamável, odor característico, com data de validade não inferior a 01 ano	UNIDADE	100,00	9,500	950,00
033800 071055	VASSORÃO TIPO GARI CEPA MEDIA - Marca.: Real SABONETE 90G - Marca.: Even	UNIDADE UNIDADE	50,00 300,00	9,500 1,250 VALOR GLOBAL R\$	475,00 375,00 54.015,70



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 54.015,70 (cinquenta e quatro mil, quinze reais e setenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00008 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00008, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1	Caberá	እ	CONT	רס אר	$\Gamma \Lambda D$	۸.
Ι.	Capera	a	CONT	IKA	LAD	A:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais co	mo:
a) salários;	
b) seguros de acidentes;	

- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
 - 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1802.082440003.2.079 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 54.015,70.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.



- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00008, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA AURIVÂNIA RABELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 25 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO CNPJ(MF) 14.527.362/0001-40 CONTRATANTE

G F M RIBEIRO EIRELI - ME CNPJ 17.587.117/0001-16 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2